



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021 /2026.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do Município de Mirai do exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.220.553,98 (dois milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado abaixo.

Orgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI	
Unidade	09	SECRETARIA DE SAÚDE	
Sub-Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAUDE	
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0012	SAUDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Projeto	1.013	REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA	
Elemento	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.220.553,98

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado superavit financeiro e excesso de arrecadação como fonte de recurso, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 07 de maio de 2026.
ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:0066050367 ADAELSON DE ALMEIDA
0 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.05.07 16:07:48 -03'00'
ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTÓCOLO Nº 250
DATA 08/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

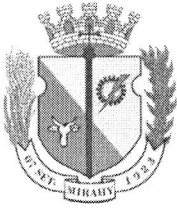
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do exercício de 2026, no valor de R\$ 2.220.553,98 (dois milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Dores da Vitória, em conformidade com o padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.205, de 22 de setembro de 2025.

A presente iniciativa não constitui apenas um ato administrativo rotineiro, mas uma resposta direta a uma demanda concreta, legítima e urgente da população, que há anos carece de estrutura adequada para o atendimento básico em saúde. Trata-se de investimento essencial, voltado à garantia de um direito fundamental, cuja efetivação não pode ser postergada.

A construção da Unidade Básica de Saúde permitirá ampliar o acesso, reduzir deslocamentos e elevar o padrão de qualidade do atendimento, impactando diretamente a vida dos cidadãos. A eventual não aprovação desta matéria implicará, de forma inequívoca, prejuízos concretos à população, retardando a execução de uma obra estratégica e mantendo um cenário de insuficiência na prestação de serviços de saúde.

Sob o aspecto técnico e jurídico, a proposição encontra-se plenamente respaldada na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, observando rigorosamente o disposto em seu art. 43. O crédito será viabilizado por meio de superávit financeiro apurado em exercício anterior e excesso de arrecadação nos termos da Portaria GM/MS nº 8.205, de 22 de setembro de 2025, que foi promulgada após o envio do PLO de 2026 ao poder legislativo, o que evidencia que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

não há criação de despesa sem cobertura, nem qualquer risco ao equilíbrio fiscal do Município.

Cumpre enfatizar que os recursos já se encontram disponíveis, dependendo apenas da presente autorização legislativa para sua correta aplicação.

Assim, eventual demora ou rejeição da proposta significará, na prática, impedir a utilização de recursos públicos já existentes em benefício direto da população, o que não se coaduna com o interesse público nem com os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

Diante desse cenário, a aprovação deste Projeto de Lei se impõe como medida urgente, responsável e inadiável, sendo indispensável para assegurar a continuidade das ações governamentais e a efetiva melhoria da prestação dos serviços de saúde no Município.

Ante a relevância e o inequívoco interesse público envolvido, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal, preferencialmente em regime de urgência.

Renovam-se a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Mirai, 07 de maio de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.05.07 16:08:10 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Mirai - MG

